



RCT
00022/2016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

REQUEIRO, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações acerca do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel), referentes aos últimos seis anos (2011–2016), destacando que as respostas devem ser encaminhadas, preferencialmente, em forma de arquivos computacionais:

a) valores arrecadados, discriminados por natureza da receita, especialmente relativas:

a.1) à contribuição de 0,5% (meio por cento) sobre a receita bruta das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações;

a.2) à contribuição de 1% (um por cento) devida pelas instituições autorizadas na forma da lei, sobre a arrecadação bruta de eventos participativos realizados por meio de ligações telefônicas;

a.3) ao produto de rendimento de aplicações do próprio Fundo;

a.4) ao produto da remuneração de recursos repassados aos agentes aplicadores, discriminando a amortização do principal e os encargos correspondentes;

a.5) às doações;

a.6) aos *royalties*; e

a.7) a outras rubricas.



SF/16525.42454-27



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

- b) execução orçamentária das Unidades Orçamentárias referentes ao Funttel demonstrando valores autorizados, liquidados, pagos, Restos a Pagar (RP) inscritos e RP pagos, classificados por programa, ação, categoria econômica e plano orçamentário;
- c) saldo financeiro do Fundo no final de cada exercício;
- d) aplicações, discriminando:
 - d.1) montante alocado diretamente à Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD); e
 - d.2) repasses de recursos para os agentes financeiros, indicando a modalidade (reembolsável ou não reembolsável).
- e) outras destinações, discriminando:
 - e.1) recursos desvinculados para cobertura de despesas primárias obrigatórias ou pagamento do serviço da dívida, indicando a data das transferências e os respectivos instrumentos legais autorizativos;
 - e.2) recursos desvinculados com base na Emenda Constitucional nº 68, de 21 de dezembro de 2011;
 - e.3) recursos destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969;
 - e.4) outras desvinculações; e
 - e.5) demais destinações.



SF/16525.42454-27



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

f) acompanhamento dos resultados, indicando:

f.1) indicadores das avaliações dos resultados alcançados pelo Fundo;

f.2) controles referentes ao acompanhamento dos produtos desenvolvidos com os recursos do Fundo;

f.3) industrialização e comercialização dos produtos resultantes das pesquisas financiadas pelo Fundo;

g) planos de aplicação de recursos, detalhando programas, projetos e atividades:

g.1) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

g.2) da Empresa Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP); e

g.3) da Fundação CPqD.

h) prestações de contas da execução orçamentária e financeira dos agentes financeiros (BNDES e Finep), relativas aos recursos recebidos do Funttel, discriminando:

h.1) programas, projetos e atividades em andamento ou concluídos no exercício;

h.2) principais considerações sobre as ações empreendidas;

h.3) resultados obtidos; e

h.4) ocorrências de atrasos, abandonos ou cancelamentos de programas, projetos ou atividades, indicando as providências adotadas (suspensão ou cancelamento dos



SF/16525.42454-27



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

repasses de recursos, recuperação dos recursos aplicados e penalidades aplicadas).

i) relatórios de execução dos planos de aplicação de recursos da Fundação CPqD, discriminando:

i.1) programas, projetos e atividades em andamento ou concluídos no exercício;

i.2) principais considerações sobre as ações empreendidas;

i.3) resultados obtidos; e

i.4) ocorrências de atrasos, abandonos ou cancelamentos de programas, projetos ou atividades, indicando as providências adotadas (suspensão ou cancelamento dos repasses de recursos, recuperação dos recursos aplicados e penalidades aplicadas).

j) normas, decisões e manifestações expedidas pelo Conselho Gestor do Fundo relacionadas a:

j.1) metas do setor de telecomunicações;

j.2) percentuais de recursos a serem destinados a cada órgão e entidade legalmente habilitada para efetivação das despesas operacionais de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas, avaliação de operações e divulgação de resultados, necessários à implantação e manutenção das atividades do Funttel;

j.3) repasse dos recursos para os agentes financeiros;

j.4) recursos alocados diretamente à Fundação CPqD;

j.5) denúncias de ocorrências de irregularidades;



SF/16525.42454-27



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

j.6) critérios para alocação de recursos para os projetos e programas financiados pelo Fundo; e

j.7) outras normas.

k) utilização dos eventos de proteção à propriedade intelectual pelas organizações financiadas pelo Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 44, de 17 de setembro de 2013, do Senado Federal, que acrescentou o art. 96-B ao Risf, estabelece procedimentos para avaliação sistemática, pelas comissões permanentes desta Casa, das políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo. A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) selecionou, para exercício de 2016, a avaliação dos fundos de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico, particularmente, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL).

Assim, o presente requerimento tem por objetivo permitir a execução das atividades constantes no plano de trabalho já aprovado no âmbito da CCT, em 12 de abril deste ano. Acrescente-se que as informações solicitadas estão inseridas nas atividades de fiscalização e de controle externo do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 70 da Constituição. Como resultado do trabalho, será apresentado relatório, que será submetido à apreciação desta Comissão até o final de 2016, com vistas à possível elaboração de proposições legislativas para o aprimoramento da política pública em tela.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**



SF/16525.42454-27